

RESOLUÇÃO Nº 18, de 02 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de alimentação, passagens e locomoção.

A Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA, Sra. Márcia Rossatto Fredi, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Que o Comaja fica autorizado a conceder ressarcimento de despesas de alimentação, passagens e locomoção para suprir necessidades do Consórcio.

Art. 2º. Consideram-se despesas de alimentação:

I – as que o servidor no uso de suas atribuições utilizar quando não faz jus a diária em deslocamentos de interesse do consórcio;

II – as despesas com alimentação deverão ser comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal, contendo o nome ou CPF do servidor, obedecendo os limites de R\$ 30,00 (trinta reais) para o café, R\$ 70,00 (setenta reais) para o almoço e R\$ 70,00 (setenta reais) para a janta.

Art. 3º. Consideram-se despesas de Passagens:

I - as que o servidor no uso de suas atribuições necessita de deslocamento quando não havendo ressarcimento de quilometragem;

Art. 4º. Consideram-se despesas de locomoção:

I – as que o servidor no uso de suas atribuições faz quando necessita de locomoção de um ponto a outro;

II – não será ressarcido mais que quatro locomoções por dia;

III – o comprovante da despesa deverá conter as informações necessárias e compatíveis com o local e finalidade da locomoção.

Art. 5º. Para comprovar a aplicação dos itens elencados nesta resolução o servidor apresentará ao Comaja:

- a) Notas Fiscais, Cupom Fiscal e recibos de prestação de serviços de locomoção (táxi,uber), devidamente relacionados e numerados;
- b) Histórico da despesa deverá acompanhar a nota fiscal, contendo informações sobre a justificativa da despesa;
- c) Quando a despesa se referir a mais de um servidor, todos firmarão verso do documento fiscal;
- d) As despesas que trata esta resolução serão ressarcidas preferencialmente no último dia de cada quinzena na conta do servidor que apresentar o relatório;
- e) Não serão pagos os ressarcimentos com datas superiores a trinta dias.

Art. 6º. O pagamento deverá ser autorizado pelo Secretário Executivo.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, em 02 de agosto de 2022.

MARCIA ROSSATTO FREDI

Presidente

Registre-se e publique-se.

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do Comaja.